B)50 Roop. DIEB DIEU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal



REUNIÃO Nº 09 (2021

Realizada em

PROPOSTA

Ν°

108A /2021/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº

261A12021

Assunto: Processo N.º 211/21 Titular do Processo: 3G ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, LDA

Requerimento N.º:8306/21

15/12/2021

Requerente: 3G ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, LDA

Local: RUA FERNANDO SANTOS,36

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

LICENCA ADMINISTRATIVA - ALTERACOES DE FACHADA EM MORADIA E MUROS

CONFINANTES COM A VIA PUBLICA.

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:2/12/2021

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção, para obras de alteração de fachada e muros de vedação.

Trata-se de um edifício de habitação unifamiliar construído ao abrigo do processo de obras nº 148/67 e titulado pela "Licença para Habitação" nº 1739 de 30 de agosto de 1968.

Por despacho de 16/07/2021, foi aprovado projeto de arquitetura de alteração de fachada e muros de vedação com a via pública.

Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, foi apresentado projeto de estabilidade do muro de vedação, o qual reúne condições de aceitação, à responsabilidade do técnico autor.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Mais deverá a titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção**.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O CHIFFE DE DIVISÃO O PROPONENTE
Vasco Raeminhas de Silva	7.
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 O RESPONSAVEL PER EL SHORAÇÃO DA ACTA	Abstenções; Votos a Favor. e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setumbra OPRESIDENTE DACAMARA
MoxLCMS.06	